

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
Capítulo I - Da Caracterização	1
Capítulo II- Dos Objetivos	1
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento	2
TÍTULO II.....	2
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	2
Capítulo I - Dos Princípios.....	2
Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados	3
Seção I - Do Conselho de Escola	3
Seção II - Do Conselho de Classe	4
Capítulo III - Das Normas de Gestão e Convivência	4
Seção I – Das normas de Gestão Democrática.....	4
Seção II – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e demais Agentes do Proc. Educativo.	5
Seção III - Dos Direitos da Educanda.....	7
Seção IV - Dos Deveres da Educanda	7
Seção V - Das Medidas Disciplinares:	8
Seção VI - Dos Direitos da Família da Educanda	9
Seção VII - Dos Deveres da Família da Educanda.....	9
Capitulo IV – Do Plano Escolar	9
TÍTULO III	10
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
Capítulo I - Dos Princípios.....	10
Capítulo II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	10
TITULO IV.....	11
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11
Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	11

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II - Dos Currículos	11
Seção I - Da Duração dos Cursos e de sua Organização Curricular	11
Capítulo III - Do Calendário Escolar	11
Capítulo IV - Do Horário Escolar	12
Capítulo V - Do Período de Prática Profissional	12
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	12
Capítulo I - Da Caracterização	12
Capítulo II - Do Núcleo de Direção	12
Seção I - Do Diretor da Unidade.....	12
Capítulo III - Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico	13
Capítulo IV - Do Núcleo de Apoio Administrativo	13
Capítulo V - Do Corpo Docente	14
Capítulo VI - Do Corpo Discente.....	14
TÍTULO VI.....	14
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	14
Capítulo I - Da Caracterização	14
Capítulo II - Das Formas de Ingresso	15
Capítulo III - Da Matrícula.....	15
Capítulo IV - Da Transferência.....	16
Capítulo V - Do Sistema de Controle de Frequência e Compensação de Ausências.....	16
Capítulo VI - Da Recuperação / Reforço de Estudos/Aprovação/Retenção.....	16
Capítulo VII - Da Reconsideração e Recursos Referentes aos Resultados de Avaliação	17
Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	20
TÍTULO VII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 1º - O Centro de Capacitação Profissional Casa do Moinho (CCP CM), cuja mantenedora é a AFESU - Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários - e, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-á por este Regimento Escolar.

§ 1º - O Centro de Capacitação Profissional Casa do Moinho (www.casadomoinho.org.br) com sede à Av. José Giorgi, 935, Granja Viana II, no município de Cotia – SP, acha-se jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região Carapicuíba, ministra cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, com os cursos técnicos em Hospedagem e Cozinha, na modalidade presencial, voltados para a capacitação profissional.

§ 2º - A unidade foi criada para capacitar jovens para o mercado de trabalho da área hoteleira e afins e autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Cotia de 14/08/1998, publicada no DOE de 18/08/1998, com o nome de Centro de Capacitação Profissional Casa do Moinho para ministrar o Curso Técnico em Hotelaria. A renovação das autorizações é feita anualmente por meio de Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A capacitação profissional, de nível técnico, a ser oferecida tem por objetivo propiciar desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva através da habilitação profissional a alunas concluintes do ensino médio.

§ 4º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.

Capítulo II- Dos Objetivos

Artigo 2º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da educanda, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - São objetivos desta escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I. Elevar a qualidade de ensino oferecido às educandas.
- II. Formar cidadãs conscientes de seus direitos e deveres.

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Possibilitar a formação global das alunas – cognitiva, afetiva e social -, a fim de torná-las cidadãs críticas e criativas, preparando-as para o exercício da cidadania e para o ingresso no mercado de trabalho.
- IV. Promover a integração escola-comunidade.
- V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino.
- VI. Estimular, em suas alunas, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Capítulo III - Da Organização e Funcionamento

Artigo 5º - O CCP CM oferece, em período integral e presencial, habilitação Profissional de nível Técnico em Hospedagem e em Cozinha, em série anual, com itinerário formativo estruturado em 2 (duas) etapas, com duração de 800 (oitocentas) horas, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desenvolvida conforme a proposta pedagógica da unidade, de acordo com a organização curricular estabelecida no Plano de Curso e atendidas as diretrizes da legislação vigente. (NR)

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I - Dos Princípios

Artigo 6º - Os princípios de gestão democrática visam disciplinar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da unidade e devem ser resultantes de um processo de decisões conjuntas, garantindo o pluralismo de ideias e assegurando o padrão de qualidade de ensino.

Artigo 7º - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede estadual de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 8º- As normas de gestão, respeitados os princípios de liberdade e de solidariedade humanas, contemplarão:

- I. Participação de seus profissionais – direção, conselho de gestão, corpo docente e funcionários - na elaboração, implementação e avaliação do Plano Escolar, da Proposta Pedagógica e Planos de Cursos através do Conselho de Escola e Conselho de Classe.

Artigo 9º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante:

- I. Respeito aos direitos e deveres dos participantes do processo formativo.

- II. Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes.
- III. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos financeiros.
- IV. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.
- V. Oitiva dos órgãos colegiados da escola.

Artigo 10 - No Regulamento Interno da escola, deverão estar explicitadas, também, as normas de convivência entre os diferentes segmentos da unidade, bem como as medidas disciplinares e recursos cabíveis em consonância com as legislações vigentes.

Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados

Artigo 11 – A escola contará com os seguintes órgãos auxiliares: (NR)

- I. Conselho de Escola.
- II. Conselho de Classe.

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 12 - O Conselho de Escola é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa formado pelo Núcleo de Direção, por agentes educacionais envolvidos no processo de ensino aprendizagem e por representante do corpo discente, escolhido por seus pares, em sistema de representatividade.

Parágrafo único - O Conselho de Escola escolherá, entre seus integrantes, o Coordenador e o Secretário de seus trabalhos, sendo as reuniões registradas em ata.

Artigo 13 - O Conselho de Escola tem por função:

- I. Analisar e revisar os planos de curso.
- II. Promover a integração inter/transdisciplinar.
- III. Analisar e indicar o uso de metodologias e recursos auxiliares.
- IV. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem.
- V. Participar do estudo e da solução dos problemas que lhe forem apresentados, sempre atento à integração das disciplinas.
- VI. Examinar representações da clientela e dos agentes educacionais.
- VII. Identificar as falhas existentes, apontadas em representações.
- VIII. Analisar as decisões do Conselho de Classe. (NR)

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 14 - O Conselho de Escola reunir-se-á em datas previstas no calendário escolar ou sempre que assim o entender o Núcleo de Direção da Unidade Escolar.

Seção II - Do Conselho de Classe (NR)

Artigo 15 - O Conselho de Classe será constituído por professores da aluna e integrantes da equipe pedagógica.

Parágrafo único - As alunas representantes de curso participarão das reuniões a que tiverem direito, em conformidade com o previsto nas normas de gestão da unidade, com direito a voz.

Artigo 16 - O Conselho de Classe deverá se reunir, ordinariamente, ao final de cada período letivo ou quando convocado pelo Núcleo de Direção cujas decisões serão registradas em ata.

Artigo 17 - A unidade organizará seu Conselho de Classe, dispondo, na proposta pedagógica, sobre suas atribuições, de acordo com a realidade e as características da unidade, com fundamento neste Regimento Escolar e, em especial, naquelas referentes ao processo de avaliação.

Artigo 18 - O Conselho de Classe deverá apoiar as ações de avaliação da aprendizagem realizadas na escola, ao longo e ao final de cada período letivo:

- I. Orientando nas decisões para a melhoria do desempenho das educandas, durante os processos de ensino e aprendizagem;
- II. Aprofundando análise do desempenho da educanda, com a finalidade de subsidiar decisões sobre sua progressão.

Artigo 19 - O Conselho de Classe tem por função ratificar ou retificar o processo de avaliação executado por um docente sobre a aquisição de competências demonstradas por uma educanda.

Capítulo III - Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I – Das normas de Gestão Democrática

Artigo 20 - Os princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática, que embasam a proposta pedagógica da unidade e que regem as relações entre os agentes do processo educativo, estão contidos na relação de direitos e deveres.

§ 1º - Para atender aos princípios referidos no *caput* deste artigo, a unidade deverá:

1. Criar um clima de confiança e ética que promova o desenvolvimento interpessoal e participativo de todos os envolvidos no processo formativo.
2. Oferecer diferentes oportunidades de capacitação profissional.
3. Valorizar os seus profissionais, estimulando-os em suas iniciativas.

REGIMENTO ESCOLAR

4. Dialogar com os que necessitam integrar-se a uma ação educacional coletiva e a um trabalho de maior qualidade.
5. Incentivar a capacitação contínua, de modo a manter seus profissionais atualizados com as questões primordiais de educação, trabalho e cidadania.
6. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a unidade.

§2º - Para o desenvolvimento efetivo destes princípios a unidade contará com:

1. Orientações precisas da Instituição nas matérias de sua competência.
2. Respeito a sua singularidade no tocante à definição de metas, objetivos e estratégias da sua proposta pedagógica.
3. Profissionais comprometidos com o pleno desenvolvimento da educanda e em consonância com a proposta pedagógica da unidade e da Instituição.
4. Educandas comprometidas com o ensino e a aprendizagem e zelosas por um ambiente de respeito, preservação do patrimônio e solidariedade humana.
5. Apoio da comunidade no desenvolvimento de suas ações.

Seção II – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e demais Agentes do Processo Educativo.

Artigo 21 - As relações profissionais e interpessoais pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 22 - Os agentes do processo educativo são todos os profissionais que exercem atividades de docência, que oferecem suporte pedagógico direto, incluídas as atividades de direção ou de administração escolar, apoio técnico ou de orientação, além das educandas, da família e representantes da comunidade.

Subseção I - Dos Direitos

Artigo 23 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e demais agentes do processo educativo:

- I. Atualizar-se quanto aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos de prestação de serviços, relacionando a teoria com a prática, no ensino de sua disciplina específica.
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade, dos planos de curso e dos processos de integração da família e da comunidade com a unidade.
- III. Apresentar sugestões para a atualização técnica, científica e cultural, relativas ao seu campo de atuação, inclusive a aquisição de materiais e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e de aprendizagem.
- IV. Receber apoio técnico e pedagógico para orientar a educanda quanto à elaboração do projeto profissional e outras atividades da função de docente-orientador.

- V. Ter asseguradas condições adequadas de trabalho.
- VI. Participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado.
- VII. O direito de recurso à autoridade superior.

Subseção II - Dos Deveres

Artigo 24 - Além do que for previsto na legislação são deveres do docente:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções.
- II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola.
- III. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.
- IV. Preparar-se continuamente para proporcionar as educandas a capacitação básica para o trabalho e a cidadania, para a aprendizagem permanente e para a adaptação flexível a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior.
- V. Contribuir para o aprimoramento da educanda como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- VI. Adotar estilos flexíveis de liderança em função do nível de maturidade da educanda.
- VII. Estimular padrões abertos de relacionamento interpessoal.
- VIII. Planejar, desenvolver e avaliar os conteúdos curriculares de sua área, em consonância com os direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem.
- IX. Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade em parceria com os demais profissionais da mesma.
- X. Participar de colegiados ou equivalentes e da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da unidade escolar com a comunidade.
- XI. Integrar a educanda ao componente curricular, respeitando-se as diferenças culturais e individuais.
- XII. Estimular e reforçar a participação da educanda nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem.
- XIII. Apresentar a educanda todos os meios de ensino disponíveis e que favoreçam o domínio de estratégias relacionadas ao aprender a aprender.
- XIV. Colaborar no desenvolvimento de hábitos e atitudes sociais, bem como dos inerentes a cada componente curricular.
- XV. Observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como outras recomendações especificadas na proposta pedagógica.
- XVI. Desenvolver seus planos de aula, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos pela instituição.
- XVII. Criar um clima de confiança e ética que promova o desenvolvimento interpessoal da educanda.

Seção III - Dos Direitos da Educanda

Artigo 25 - Será garantido a todas as educandas o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 26 - O desenvolvimento gradual e permanente de garantias legais da aluna na unidade escolar implica o respeito efetivo aos seguintes direitos:

- I. De ser informada sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar.
- II. De ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.
- III. De igualdade de condições para o acesso e permanência da educanda na unidade.
- IV. Do respeito, por todos os agentes do processo educativo, à sua singularidade pessoal e cultural.
- V. Acompanhamento pedagógico sistematizado e defesa em conselhos de classe e de escola.
- VI. Da participação na análise dos critérios de avaliação e da qualidade do ensino ministrado.
- VII. Do direito ao recurso ou representação contra decisões de avaliação ou medidas disciplinares.
- VIII. Da utilização do espaço mural ou outro local autorizado para divulgar notícias de interesse desde que não veicule conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão.
- IX. Do respeito à sua integridade física e psicológica
- X. De compensar ausências, realizar trabalhos de pesquisa fora da escola, ser atendida em domicílio, se necessário, ser avaliada de acordo com sua condição caso a aluna apresente problemas de saúde física ou psicológica que a impossibilite, temporariamente, de frequentar o curso.

Seção IV - Dos Deveres da Educanda

Artigo 27 - São deveres da educanda:

- I. Empenhar-se na autoeducação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional.
- II. Comparecer pontualmente aos compromissos escolares com o uniforme estabelecido pela unidade para as atividades teóricas e práticas.
- III. Respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, opções políticas e culturais diferenciadas.

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania.
- V. Relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo formativo.
- VI. Cumprir as responsabilidades inerentes ao papel de educanda, conforme as características do curso, respeitando as normas disciplinares, de segurança e prevenção de acidentes, definidas na proposta pedagógica.
- VII. Manter a unidade informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação a segurança, saúde e integridade física e mental.
- VIII. Manter a unidade informada sobre os motivos de eventuais ausências, saídas durante o horário escolar e mudanças de residência e ou local de trabalho.
- IX. Apresentar, em tempo hábil a documentação escolar e pessoal para expedição do diploma e outros documento de interesse da educanda.
- X. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola.
- XI. Respeitar e cuidar das instalações, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada.
- XII. Manter o ambiente escolar livre de fumo, bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas.
- XIII. Informar pais ou responsáveis legais sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento.
- XIV. Utilizar, com a devida autorização, computadores, dispositivos eletrônicos, telefones ou outros equipamentos e utensílios de propriedade da escola.
- XV. Não danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; não escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares.
- XVI. Utilizar, somente com autorização, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.
- XVII. Não apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa.

Seção V - Das Medidas Disciplinares:

Artigo 28- Nos termos dos artigos 101, inciso II e artigos 112, 115 e 116 da Lei 8069/90, a educanda que infringir as normas disciplinares da unidade ou deste Regimento será passível de receber:

- I. Advertência verbal.
- II. No caso de reincidência, advertência escrita.
- III. Encaminhamento à direção para orientação.
- IV. Apoio e acompanhamento temporário.

REGIMENTO ESCOLAR

- V. Comunicação aos pais ou responsáveis, no caso de menores de 18 anos.
- VI. Comunicação ao Conselho Tutelar, se necessário.

Parágrafo Único - Eventuais danos materiais serão ressarcidos, após análise do assunto pelo Conselho de Escola que definirá a necessidade de ressarcimento ou não dos referidos danos materiais.

Seção VI - Dos Direitos da Família da Educanda

Artigo 29- São direitos da família da educanda:

- I. Ter acesso a informações sobre a vida escolar das suas filhas, enteadas ou pupilas.
- II. Ter ciência do processo pedagógico.
- III. Ter acesso a todas as informações necessárias ao acompanhamento escolar da educanda.
- IV. Participar de eventos, reuniões e assembleias que propiciem a busca coletiva de soluções para os problemas ou necessidades da unidade e da educanda.
- V. Ser ouvida em seus interesses, expectativas, problemas e em tudo que concorra para a melhor compreensão do desenvolvimento da educanda.
- VI. Ser informada sobre aspectos específicos de aprendizagem que estejam favorecendo ou prejudicando o desenvolvimento da educanda.

Seção VII - Dos Deveres da Família da Educanda

Artigo 30 - São deveres da família da educanda:

- I. Promover e incentivar, com a colaboração da sociedade, o trabalho da unidade escolar, visando ao pleno desenvolvimento da educanda, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- II. Colaborar com a unidade nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência, ajudando a colocar a educanda a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. Comparecer à unidade visando o acompanhamento escolar da educanda.
- IV. Ajudar a educanda na interpretação e cumprimento das normas escolares.

Capítulo IV – Do Plano Escolar

Artigo 31 – Esta unidade conta com:

- I. Plano Escolar - elaborado anualmente.
- II. Proposta pedagógica (incluída no Plano Escolar)
- III. Regimento Escolar.
- IV. Planos de Curso

TÍTULO III **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Capítulo I - Dos Princípios

Artigo 32 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 33 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da direção, dos professores, das alunas e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional.

Capítulo II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 34- A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os progressos da aluna e suas dificuldades;
- II. Possibilitar que a aluna autoavalie sua aprendizagem;
- III. Orientar a aluna quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades, incluindo procedimento de reforço e recuperação da aprendizagem a serem disponibilizados pela escola, se necessário;
- IV. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades desenvolvidas pela aluna e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel de educanda.

Artigo 35 - A verificação do rendimento escolar, parte integrante da avaliação da aprendizagem, deverá ser considerada como análise contínua do desempenho da educanda nos vários aspectos dos processos de ensino e aprendizagem, sendo realizada:

- I. Mediante o emprego de instrumentos avaliativos e técnicas diversificadas, em conformidade com a natureza das competências propostas para a capacitação profissional, contendo ainda a discriminação dos critérios avaliativos adotados pelos professores e todos os aspectos citados deverão estar registrados nos diários de classe de cada componente curricular.
- II. Com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- III. Nas avaliações serão considerados: o saber (teórico), o saber fazer (competências adquiridas), e saber ser (atitudes).

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A conversão da aquisição de competências em notas deverá ser resultado de verificações realizadas ao longo do processo e ao final do mesmo.

§ 2º - A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por componente curricular, visando o desenvolvimento de atitudes de autoavaliação.

Artigo 36 - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos que norteiam a escola, utilizando os seguintes instrumentos:

- I. Avaliação conceitual com peso 4 (quatro).
- II. Avaliação procedimental com peso 3 (três).
- III. Avaliação atitudinal com peso 3 (três).

Artigo 37- Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento das alunas, na seguinte conformidade:

- I. 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório.
- II. 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

TITULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

Artigo 38 - A unidade, de acordo com as diretrizes de sua proposta pedagógica, oferecerá capacitação profissional às alunas, por meio de cursos presenciais, de nível técnico do eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, nos termos da Legislação vigente.

Capítulo II - Dos Currículos

Seção I - Da Duração dos Cursos e de sua Organização Curricular

Artigo 39 – O Centro de Capacitação Profissional Casa do Moinho manterá cursos de capacitação profissional, de nível técnico, em série anual, com itinerário formativo estruturado em 2 (duas) etapas, com duração de 800 (oitocentas) horas e organização curricular definida de acordo com o respectivo Plano de Curso e proposta pedagógica da unidade, atendidas as diretrizes curriculares da legislação vigente. (NR)

Capítulo III - Do Calendário Escolar

Artigo 40 - A unidade elaborará o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Plano de Curso.

Artigo 41 - Os períodos letivos, quando for o caso, ou os cursos terão início e término definidos no Plano Escolar, garantindo-se os mínimos de duração previstos pela legislação vigente.

Capítulo IV - Do Horário Escolar

Artigo 42 - O horário escolar será organizado em conformidade com a carga horária de cada componente curricular, os quais estarão especificados no Plano Escolar.

Capítulo V - Do Período de Prática Profissional

Artigo 43 - As educandas deverão cumprir, concomitantemente ou não à fase escolar, período de prática profissional em situação real de trabalho na forma como o que dispuserem a proposta pedagógica e o Plano de Curso. Essas práticas são realizadas com acompanhamento, supervisão, na própria unidade ou, opcionalmente, em empresas ou instituição que possibilite condições adequadas.

Artigo 44 – O estágio não é obrigatório. No entanto, se a aluna manifestar interesse, poderá realizá-lo, em empresas do setor hoteleiro e gastronômico, cabendo à escola fazer acompanhamento, orientação e avaliação das alunas, respeitando-se as disposições legais vigentes. (NR)

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 45- A organização técnico-administrativa da unidade abrange:

- I. Núcleo de Direção.
- II. Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.
- III. Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para a unidade, bem como as atribuições e competências específicas, estão regulamentadas em legislação pertinente.

Capítulo II - Do Núcleo de Direção

Artigo 46 - O Núcleo de Direção, órgão colegiado da unidade, é o centro executivo de tomadas de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade.

Parágrafo único - Integram o Núcleo de Direção:

1. Diretor da Unidade.
2. Vice-Diretor

Seção I - Do Diretor da Unidade

Artigo 47- O Diretor da Unidade, no seu papel de liderança, fundamental ao processo de gestão democrática é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por

todas as atividades desencadeadoras do processo formativo e exercerá suas funções, objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da proposta pedagógica.
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas.
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar das alunas.
- V. Meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem.
- VI. Articulação e integração do centro de capacitação profissional com as famílias e a comunidade.
- VII. Informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento das alunas, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- VIII. Comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, assim que estas atinjam o limite de 25% do total das aulas dadas.
- IX. Comunicação à aluna, por escrito, acerca do total de faltas, suas implicações e necessidade de compensação das ausências.
- X. Dar ciência aos pais, no caso de alunas menores de idade, sobre as ausências da filha.

Artigo 48 - Cabe ainda ao Diretor da Unidade subsidiar os profissionais sob seu comando, em especial os representantes dos diferentes colegiados, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos competentes sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 49 - A unidade, assistida por órgãos técnicos previstos na legislação, disporá de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

Capítulo III - Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 50 - O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica.
- II. Coordenação pedagógica.
- III. Supervisão de prática profissional.
- IV. Documentação e escrituração escolar e de pessoal.
- V. Organização e atualização de arquivos.

Capítulo IV - Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 51 - O Núcleo de Apoio Administrativo terá a função de dar suporte ao processo de formação, auxiliando o Núcleo de Direção da unidade nas atividades relativas a:

- I. Registro e controle de bens patrimoniais.
- II. Registro e controle de recursos financeiros.

Capítulo V - Do Corpo Docente

Artigo 52 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho.
- III. Zelar pela aprendizagem promovendo a recuperação contínua da aprendizagem no decorrer das aulas.
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para as alunas de baixo rendimento.
- V. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional estabelecidos no Calendário Escolar da unidade.
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade local.
- VII. Participar do “Plano Especial de Preparação de Docentes”, oferecido pelo CCP CM. O que não o isenta da realização de cursos na sua área de atuação.

Capítulo VI - Do Corpo Discente

Artigo 53- Integram o corpo discente todas as alunas desta escola, regularmente matriculadas.

TÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 54 - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar.

§ 1º - A proposta pedagógica especificará os propósitos, diretrizes, princípios e demais elementos que compõem a dinâmica da escola.

§ 2º - A operacionalização do Plano Escolar deverá concretizar-se na proposta pedagógica.

Artigo 55 – Anualmente a escola deverá elaborar o Plano Escolar com a participação do Núcleo de Direção, do corpo docente e da comunidade escolar e local, embasado no registro das decisões tomadas no planejamento da unidade, contendo:

- I. Diagnóstico (análise da realidade escolar) com base em:
 - a) Características da comunidade em que se insere;
 - b) Características da clientela atendida;
 - c) Recursos físicos, materiais, humanos e disponíveis;
 - d) Problemas sociais com que se defronta;
 - e) Avaliação de seu desempenho no ano anterior.
- II. Proposta de atuação para o ano de referência, fixando-se, por ordem de prioridade, os objetivos e metas;

III. Definição da organização geral da unidade:

- a) Níveis e modalidades de cursos autorizados e em funcionamento e respectivas organizações curriculares e estratégias de oferta;
- b) Agrupamento de educandas;
- c) Planos de curso;
- d) Calendário escolar;
- e) Horário de aulas;

Capítulo II - Das Formas de Ingresso

Artigo 56- O processo de seleção aos cursos será definido na proposta pedagógica da unidade.

Parágrafo único - Cabe à autoridade competente definir, nas épocas próprias, o processo de seleção a ser adotado e as exigências a serem cumpridas pelas candidatas, em cada caso.

Artigo 57 - As candidatas aprovadas e classificadas no processo de seleção serão chamadas à matrícula, atendida a ordem de prioridade que for estabelecida, de acordo com a proposta pedagógica da unidade.

Artigo 58 - As inscrições serão efetuadas nas épocas constantes do Calendário Escolar.

Capítulo III - Da Matrícula

Artigo 59 - Matrícula é o ato que possibilita a inserção da aluna no sistema de formação mantido pela unidade, sendo efetuada uma para cada curso oferecido.

§ 1º A matrícula será efetuada mediante solicitação da candidata, assistida por seu pai ou responsável, se menor, com anuência às disposições constantes no Regimento Escolar e na proposta pedagógica.

§ 2º No ato da matrícula a candidata deverá apresentar à Secretaria da unidade, cópia dos documentos acompanhados de seus originais para conferência e que atendam as exigências da legislação vigente e constante do edital de seleção.

§ 3º A escola dará conhecimento das modalidades de avaliação, critérios de promoção e retenção, percentual de frequência, recuperação e compensação de ausências.

§ 4º No ato da matrícula, a interessada poderá requerer ingresso por aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores de acordo com a legislação vigente.

1. O CCP CM constituirá uma Comissão com 3 (três) profissionais do seu quadro de docentes que avaliará os conhecimentos do Componente Curricular solicitado ou das competências e habilidades práticas, através da análise da documentação, avaliação escrita e/ou prática, cuja nota mínima para dispensa será 5,0.

Artigo 60 - As matrículas serão efetuadas nas épocas previstas no calendário escolar.

Capítulo IV - Da Transferência

Artigo 61 - A transferência de educanda para o CCP CM, atendido o disposto na legislação vigente, dependerá, sempre, da existência de vaga.

§ 1º - Será aceito pedido de transferência para o CCP CM das candidatas que tenham frequentado curso ou habilitação profissional compatível com o oferecido pelo CCP CM, sem prejuízo da análise do conteúdo da grade curricular e carga horária.

§ 2º - Se necessário, a unidade oferecerá as alunas com defasagem de conhecimentos/competências anteriores, atividades de estudos de reforço e recuperação, visando minimizar suas defasagens.

Artigo 62 - A transferência de aluna da unidade para qualquer outra far-se-á a qualquer época, cumpridas as exigências legais vigentes.

Capítulo V - Do Sistema de Controle de Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 63 - O sistema de controle de frequência ficará sob a responsabilidade da escola, nos termos deste Regimento Escolar.

§ 1º - A frequência às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória.

§ 2º - Em caso de ausência, a aluna poderá compensá-la:

1 - Quando esse cômputo indicar frequência inferior a 75% do total das aulas dadas, a educanda cumprirá atividades teóricas e práticas para compensar ausência. As ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano

2- Essa compensação deve ser realizada em horários anteriores ou posteriores as aulas ou práticas e será acompanhada por professor, com anotações em folha de Diário de Classe e fichas de avaliação individual das Práticas Profissionais.

3- Serão utilizados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação descritos no artigo 36.

§ 3º - Para aprovação será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas.

§ 4º - A frequência não influirá na apuração dos rendimentos escolares sendo ambos os fatores indispensáveis para a aprovação nos cursos oferecidos pela Escola.

Capítulo VI - Da Recuperação / Reforço de Estudos/Aprovação/Retenção

Artigo 64 - A recuperação e reforço de estudos são mecanismos pedagógicos que a escola deverá utilizar, com a finalidade de possibilitar a superação de dificuldades de aprendizagem das educandas.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - As formas de operacionalização dessa recuperação/reforço envolverão os profissionais mais diretamente ligados ao ensino e ao sistema de acompanhamento e orientação de alunas. Como a avaliação é um processo contínuo, as atividades serão realizadas continuamente, no decorrer do ano letivo a fim de possibilitar a superação de dificuldades e, se necessário, no final do ano letivo.

1- Será considerada aprovada, a educanda que obtiver em cada componente curricular a nota mínima de 5,0 (cinco inteiros).

2- Será considerada retida a educanda que não obtiver a nota mínima 5,0 (cinco inteiros), ou frequência inferior a 75% do total de aulas dadas após a mesma ter sido submetida ao processo de recuperação e/ou reforço no caso da mesma ter manifestado dificuldade de aprendizagem.

3- À aluna com defasagem de conhecimentos/competências será oferecido reforço visando minimizar essas defasagens, e será realizado em horários diferentes do horário escolar para teoria e práticas, acompanhada por professor e registradas em Diário de Classe.

4- No final de cada etapa e itinerário formativo, serão oferecidas atividades de recuperação de forma intensiva, com acompanhamento de professor e registros em Diários de Classe e Fichas de Avaliação Individual das Práticas Profissionais utilizando-se os mesmos instrumentos e critérios de avaliação previstos neste Regimento

§ 2º - Os resultados finais serão registrados em documento próprio e afixados em local visível para conhecimento das alunas e/ou responsáveis.

Capítulo VII - Da Reconsideração e Recursos Referentes aos Resultados de Avaliação

Artigo 65 – No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso a aluna interessada mantenha-se matriculada na escola.

Artigo 66 - Após cada avaliação, a aluna, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola. (NR)

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe atendidas as seguintes condições:

1. O Conselho de Classe será constituído por professores da aluna e integrantes da equipe pedagógica. (NR)

REGIMENTO ESCOLAR

2. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada a interessada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares. (NR)

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 67 – A aluna, ou o seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola (NR).

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da data da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições: (NR)

1. O Conselho de Classe será constituído por professores da aluna e integrantes da equipe pedagógica;
2. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada à interessada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará a interessada impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso durante os períodos de férias e de recessos escolares. (NR)

Artigo 68 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola, em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

1. Regimento Escolar;
2. Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

REGIMENTO ESCOLAR

3. Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
4. Atividades de recuperação realizadas pela aluna, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
5. Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
6. Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
7. Histórico escolar da aluna;
8. Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
9. Atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho da aluna, ao longo e ao final do período letivo;
10. Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pela aluna ou responsável para a reversão da decisão da escola;
11. Declaração da situação de matrícula da aluna;
12. Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pela aluna, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra a estudante. (NR)

§ 5º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

1. O cumprimento dos fundamentos e pressupostos Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010.
2. A existência de atitudes discriminatórias contra a estudante.
3. Apresentação de fato novo.

§ 6º - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação da aluna e/ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

Artigo 69 - Da decisão do Dirigente, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, por parte da estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A Diretoria de Ensino terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se a aluna continua na mesma unidade escolar.

§ 2º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e a da Diretoria de Ensino, em relação à retenção da estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação a decisão da Diretoria de Ensino prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º - O recurso especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º - O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

1. O cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação CEE Nº 155/2017, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010.
2. A existência de atitudes discriminatórias contra a estudante.
3. A apresentação de fato novo.

Artigo 70 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário da aluna cópias de todas as decisões exaradas.

Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 71 - Esta unidade escolar expedirá diplomas/certificados, históricos escolares, e outras declarações referentes ao curso frequentado, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar das educandas.

Artigo 72 - À aluna que concluir o curso, que tenha comprovado conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, e demonstrar domínio de competências será conferido Diploma de Técnico de nível médio, do eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer:

- I. Técnico em Hospedagem;
- II. Técnico em Cozinha.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 73 - Esta escola mantém, em local de fácil acesso, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Parágrafo único. O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, será fornecida cópia do Regimento a todas as alunas/responsáveis que o requererem.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 74 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 75- Este Regimento Escolar, depois de submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Diretoria de Ensino, à qual está jurisdicionada a Escola, deverá vigorar no ano seguinte, no que não colidir com a legislação vigente, sendo dado amplo conhecimento a toda comunidade escolar, antes do início das matrículas.

Artigo 76 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente.

Artigo 77 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola em consonância com as legislações vigentes.

Cotia, 28 de setembro de 2018.

Vanda Stankevicius Notarnicola
RG 6.293.843
Diretora Escolar